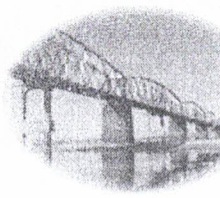



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 62 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

GERAL 39 **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**
Câmara Municipal **TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL**
CACEQUI-RS **INTERESSE PÚBLICO DE**
Prot. 0.39.24 Pag. 10 **MUSICOTERAPEUTA E EDUCADOR**
Data 27/04/24 **FÍSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Hora _____

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 6(seis) meses, prorrogável por igual período, vinculado a duração do Programa, em razão de continuidade excepcional interesse público na manutenção do Programa Estadual denominado de Atenção Integral em Saúde Mental e de Atenção básica – modalidade Oficinas terapêuticas na Atenção Básica, servidores para os cargos em quantidade e remunerações a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo	Remuneração/Carga Horária
(2) MUSICOTERAPEUTA	R\$ 1.300,00 – 20 horas
(1) EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.000,00 – 20 horas

Art.2º A finalidade das contratações é a manutenção do Programa Estadual denominado **ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE MENTAL E DE ATENÇÃO BÁSICA – MODALIDADE OFICINAS TERAPÊUTICAS NA ATENÇÃO BÁSICA**, através de ações de promoção de políticas públicas e educação permanente, com atividades de recuperação e inserção terapêutica à comunidade.

Parágrafo único. As referidas contratações aproveitarão candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº25/2024- Banco de Cadastro de Reserva, que regrou os cargos de Musicoterapeuta e Educador Físico.

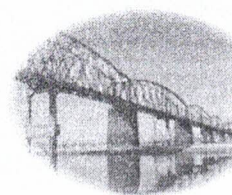
Art.2º A finalidade de Psicólogo é necessária para o atendimento das demandas junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei nº. 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

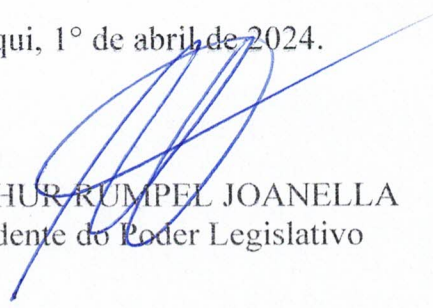
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 1º de abril de 2024.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo